



PROCESSO N° 565/17

PROTOCOLO N° 14.361.901-0

PARECER CEE/CEIF N° 233/17

APROVADO EM 18/07/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARILZE DA LUZ BRAND  
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2015 até 25/05/16, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 772/17 Sued/Seed de 04/04/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 30/11/16, de interesse do Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand – Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2015 até 25/05/16, para a regularização da vida escolar dos alunos, (fls. 98 e 175).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand - Ensino Fundamental e Médio, localizada na Rua Barigui, n° 120, Bairro Iguaçu, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 6914/12, de 19/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no DOE, de 04/12/12 até 04/12/17 (fl. 103).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2088/16, de 23/05/16, pelo prazo de 01 um ano, com implantação simultânea, a partir da data da publicação no DOE, de 25/05/16 até 25/05/17 (fl. 100).



PROCESSO N° 565/17

A direção apresenta justificativa referente ao início do curso sem o ato autorizatório:

(...) o Colégio funcionava em um prédio locado num Salão Paroquial pertencente à Mitra em Araucária, não possuía espaço físico adequado para o seu funcionamento, em Setembro de 2014, com a estadualização de algumas escolas municipais, a Prefeitura Municipal de Araucária fez uma proposta para a equipe diretiva do Colégio Marilze da Luz Brand, para ceder o prédio pertencente à Escola Municipal Fonte Nova, porém o estabelecimento teria que ofertar também o Ensino Fundamental do sexto ao nono ano. A equipe diretiva comunicou à Seed sobre tal proposta, e tendo em vista que o prédio em que o colégio estava instalado, apresentava diversos problemas estruturais e sem o aval do Corpo de Bombeiros, a equipe diretiva, Conselho Escolar e Seed, resolveram aceitar os termos impostos pela Prefeitura, porém já haviam se passado meses, assim não houve tempo hábil para solicitar autorização prévia para o funcionamento. No decorrer do ano letivo de 2015, as medidas para a solicitação da Resolução da Autorização foram tomadas, mas todo o processo levou mais tempo do que esperávamos, não sendo possível a regularização ainda em 2015 (fl. 177).

## 1.2 Organização Curricular (fl. 99)


O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP. SUL MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA  
ESTAB.: 01560 - MARILZE DA LUZ BRAND, C E PROFA-EM ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2015 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9					
BNC ARTE		2	2	2	2					
BNC CIENCIAS		3	3	3	3					
BNC EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
BNC ENSINO RELIGIOSO		1	1							
BNC GEOGRAFIA		2	3	3	3					
BNC HISTORIA		3	2	3	3					
BNC LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
BNC MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD L E M-INGLES		2	2	2	2					
PD SUB-TOTAL		2	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.





PROCESSO N° 565/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 178)

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS		DESISTENTES		TRANSFERIDOS		REPROVADOS		CONCLUINTE	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016	2015	2016
6º Ano	152	134	1	0	17	16	18	13	116	105
7º Ano	119	159	0	0	17	24	38	14	64	121
8º Ano	104	93	0	0	10	14	33	14	61	65
9º Ano	111	90	0	1	12	23	22	23	77	43

Justificativa do alto índice de reprovação (fl. 179).

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 152)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 56/17, de 02/03/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Jacqueline Luzzi, licenciada em Pedagogia, Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia e Iara Plantes Machado, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico em 03/03/17 e informa:

(...) **Justificativa pelo atraso:** a Direção justificou o atraso no protocolado pois houve a troca da Secretária e a nova funcionária precisou um tempo para receber orientações sobre o processo de montagem do mesmo.

(...) **Melhorias:** reparos nas instalações elétricas e hidráulicas, manutenção e limpeza das fossas, colocação/reposição de vidros nas salas, consertos de portão e instalação de telas para maior segurança dos alunos, pintura da quadra e manutenção da tela que envolve a quadra de esportes, pintura das salas de aula e corredores, instalação do laboratório de Informática Proinfo, organização da Biblioteca, instalação de alarmes e câmeras monitoradas.

(...) A **Biblioteca** é ampla possui acervo literário, DVD's de pesquisa e filmes educativos, jogos, mapas, globos, móveis e demais materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento de atividades pertinentes. O ambiente é ventilado e iluminado.

(...) **Laboratório de Informática:** Conta com equipamentos, móveis e materiais pedagógicos necessários para o desenvolvimento das atividades pertinentes. O ambiente é ventilado e iluminado.

(...) **Laboratório de Ciências, Química e Biologia:** O laboratório mede cerca de 40,23 m<sup>2</sup> e encontra-se em processo de montagem, possui armários fechados onde estão armazenados os materiais utilizados nas disciplinas. Enquanto o ambiente não está pronto os professores levam os materiais para utilização em sala de aula. O ambiente é ventilado e iluminado.



PROCESSO N° 565/17

(...) **Espaço para Educação Física** e recreação: conta com uma área livre descoberta para as atividades físicas medindo cerca de 700 m<sup>2</sup>. Em dias de chuva trabalha-se aulas teóricas e/ou jogos pedagógicos em sala de aula.

(...) **Acessibilidade**: A escola conta com rampas de acesso que possibilitam ao educando maior habilidade dentro do espaço escolar, sinalização do chão para alunos com necessidades visuais. Conta também com banheiro adaptado.

(...) **Corpo Docente**: Os comprovantes de formação dos profissionais exigidos pela legislação vigente, encontram-se anexados ao volume I, deste protocolado (fl. 158).

(...) **Brigadas Escolares**: A instituição não possui Certificado de Conformidade, mas apresentou o Plano de Abandono, conforme Calendário Escolar, cópia das atas das reuniões, relação de Brigadistas. O colégio foi vistoriado em 11/01/17 pela Secretaria de Saúde/**Vigilância Sanitária** com validade de 01 ano.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 163).

### 1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 172)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 918/17, de 31/03/17, manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação dos atos escolares.

### 1.6 Coordenação de Documentação Escolar - CDE/Seed (fl. 171).

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed informa que:

(...) Em atendimento à da CEF/Seed informamos que:

- Os Relatórios Finais do CE Profª Marilze da Luz Brand, do município de Araucária, NRE da Área Metropolitana Sul referentes ao Ensino Fundamental, correspondentes aos anos letivos de 2015 e 2016 encontram-se no Sistema SERE WEB, aguardando validação. Os mesmos serão validados após a regularização dos atos legais do estabelecimento.

- Cópias dos Relatórios Finais dos anos letivos 2015 e 2016 foram apensadas ao protocolado às fls. 106 a 151 e fls. 166 a 170.

Encaminhamos para a CEF/Seed, para prosseguimento.

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano letivo de 2015 até 25/05/16, para a regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária.



PROCESSO N° 565/17

Embora trate-se do pedido reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, consta no Ofício encaminhado pela Seed solicitação de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 04/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

A direção apresenta justificativa referente ao início do curso sem o ato autorizatório, em virtude de uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Araucária e a Secretaria de Estado da Educação, assim sendo não houve tempo hábil para solicitar autorização prévia para o funcionamento. No decorrer do ano letivo de 2015, foram tomadas as medidas para a solicitação da autorização do curso.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2088/16, de 23/05/16, pelo prazo de 01 um ano, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E. 08/04/16 até 08/04/17, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2015, sendo necessária a regularização dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O laboratório de Ciências está em processo de montagem, enquanto o ambiente não está pronto os professores levam os materiais para utilização em sala de aula.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e ainda não possui o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária, de 11/01/17 com validade de 01 ano.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à troca do funcionário responsável pela elaboração do processo.



PROCESSO N° 565/17

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand - Ensino Fundamental e Médio, município de Araucária, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 25/05/16 até 25/05/17, seja reconhecido pelo prazo de 03 (três) anos, desde 25/05/16 até 25/05/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2015 até 25/05/16, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 106 a 151 e fls. 166 a 170.

Adverte-se a mantenedora e a Colégio Estadual Professora Marilze da Luz Brand - Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do referido curso;

b) providenciar de imediato a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á em 04/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2015 até 25/05/16, para a regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 565/17

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE